



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação dos serviços de arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, nos termos estabelecidos nas Leis Municipais nºs 175/2002 e 1926/2016.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná necessita realizar o serviço de arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública conforme estabelece as Leis Municipais nºs 175/2002 e 1926/2016.

Não possuímos uma estrutura para esse gerenciamento e, embasado no parágrafo único do Art. 149-A da Constituição Federal, é facultada a cobrança de contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. No caso específico desta Administração é a solução viável como solução desse problema.

No Estado do Paraná compete a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A o fornecimento de energia elétrica à população. A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município.

Ainda, a COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

O objetivo principal é realizar e gerenciar a arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública de forma eficiente para atendimento das necessidades da administração, restando justificado o interesse público na aquisição.

As formas de execução do objeto deverá ser realizada mensalmente conforme minuta do contrato. Contrato este que foram elaborados pela COPEL dentro dos padrões técnicos, legais e jurídicos buscando o equilíbrio dos direitos e obrigações das partes.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para*

1/3



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e considerando que não haverá ônus para a realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

## **5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

## **6. CONTRATADA**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

## **7. PREÇO**

Os serviços serão realizados sem ônus para o Município.

## **8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica, que atua na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e também presta serviços de apoio administrativo, dessa forma qualificando a executora.

Conforme minuta apresentada pela contratada pretendida, os serviços serão prestados sem ônus para o Município.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, bem como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

## **9. PRAZOS**

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses após a ratificação e a execução iniciará imediatamente a assinatura do contrato, estendendo-se até o prazo de vigência do contrato.

## **10. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

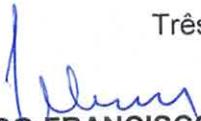


CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Justificativa para contratação dos serviços da COPEL, para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal